



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-13/2024

TERCEIRO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO CFM Nº 004/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE PARA A NOVA SEDE DO CFM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Conjunto D, Lote 115 - Asa Sul - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] e CPF n.º [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.202.645/0001-81, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco N, Sala 1112, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70070-913, neste ato, representada pelo Sr. **MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO], daqui por diante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 . 1 **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE, COM GARANTIA DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital, termo de referência e contrato.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto

descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

GRUPO	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	1	Servidor em Rack Tipo I Modelo: PowerEdge R6525 Server Fabricante: DELL/EMC	02
	2	Serviço de Instalação do Item I	02
2	3	Servidor em Rack Tipo II Modelo: PowerEdge R7525 Server Fabricante: DELL/EMC	01

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Grupo 1 - item 01 - Servidor em Rack - Tipo I

1.2.1.1 Chassi

1.2.1.2 O equipamento fornecido deverá ser compatível com rack de servidores, padrão 19", ocupando, no máximo, 2 (dois) unidade de rack (2U) de forma a abrigar todas as controladoras, gavetas e elementos de alimentação elétrica de acordo com o recomendado pelo fabricante do equipamento.

1.2.1.3 Possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento.

1.2.1.4 Possuir display ou LED's frontais embutidos no gabinete para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, minimamente como: falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração.

1.2.1.5 Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento.

1.2.1.6 Deve acompanhar todos os acessórios (trilhos deslizantes, braços organizadores de cabos, suportes, conectores, parafusos, roscas, porcas, etc.) próprios para a montagem em racks de 19".

1.2.1.7 O servidor e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.

1.2.2 Fontes de alimentação

1.2.2.1 Possuir fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1).

1.2.2.2 Cada fonte de alimentação deve possuir:

1.2.2.2.1 Eficiência energética de no mínimo 92% (80Plus Gold ou Platinum) quando em carga de 50%, com potência mínima de 1100W, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima.

1.2.2.2.2 Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC ou apenas 220 VAC.

1.2.2.2.3 Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma.

1.2.2.2.4 Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem

compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.2.2.2.5 Cabos de alimentação com conector padrão IEC C13/C14 ou C13/NBR14136 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.2.3 Processador

1.2.3.1 Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86, projetados para utilização em servidores e suporte a virtualização, que esteja em sua versão mais atual disponível pelo fabricante.

1.2.3.2 Cada processador deverá possuir as seguintes características técnicas:

1.2.3.2.1 Frequência de Clock nominal de, no mínimo, 2.80 GHz.

1.2.3.2.2 No mínimo, 24 (vinte e quatro) núcleos por processador físico.

1.2.3.2.3 Memória cache L3 de no mínimo 36 MB.

1.2.3.2.4 Energia Térmica de projeto ou thermal design Power (TDP) limitado a, no máximo, 230 W.

1.2.3.2.5 Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU.

1.2.3.2.6 Controladora de memória integrada de 8 (quatro) canais, compatível com DDR4 de no mínimo 3200 MT/s.

1.2.3.2.7 O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização.

1.2.3.2.8 Deverá ser fornecido o modelo de processador, que não poderá constar na lista de fim de vida (EOL) ou de vendas (EOS) nos próximos 06 (seis) meses à da de abertura o certame.

1.2.3.2.9 Deve possuir índice de desempenho SPECint_rate_base2017 de no mínimo 376, disponível para consulta no Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do endereço eletrônico www.spec.org. Não serão aceitas estimativas de resultados e resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster; link de consulta web: <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html>;

1.2.4 Memória RAM

1.2.4.1 Deve possuir 1024 GB (mil e vinte e quatro) Gigabytes de memória RAM.

1.2.4.2 Deverá suportar, no mínimo, escalabilidade para 2 TB de memória sem a substituição dos módulos já instalados na configuração ofertada, através da aquisição de módulos de Memória RAM, ou seja, deverá ser ofertado com quantidade de slots de memória livres suficientes para expandir o servidor até pelo menos 2 TB;

1.2.4.3 Memória RAM principal DDR4 RDIMM ou LRDIMM, de 3.200 MHz (três mil e duzentos megahertz), com detecção e correção de erros (ECC) ou correção avançada de erros (Advanced ECC ou SDDC).

1.2.4.4 O equipamento deve estar configurado para que as memórias entregues sejam DDR4 e funcionem, no mínimo, a 3.200 MHz (três mil e duzentos mega-hertz).

1.2.4.5 Todos os pentes de memória devem ser obrigatoriamente do mesmo tamanho.

1.2.5 Placa Mãe

1.2.5.1 A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. **Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.**

1.2.5.2 Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu

manuseio.

1.2.6 BIOS e Segurança

1.2.6.1 Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. **Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas.**

1.2.6.2 A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento.

1.2.6.3 Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior para armazenamento de chaves criptográficas.

1.2.7 Portas de entrada/saída

1.2.7.1 Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:

1.2.7.1.1 No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15.

1.2.7.1.2 No mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior.

1.2.7.2 Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete:

1.2.7.2.1 No mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior.

1.2.8 Controladora HBA

1.2.8.1 O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) portas padrão Fibre Channel, que permita ligações de 4 Gb/s, 8 Gb/s e 16 Gb/s, com respectivos transceivers SW LC de 16Gb, instaladas em slot PCI-Express versão 3.0 de oito vias (x8) ou superior e com seguintes especificações:

1.2.8.1.1 Deve ser fornecida com 02 cordões óticos do tipo LC com, no mínimo 3 metros, acompanhado de seus respectivos Transceivers SW com suporte a 16GB/s, compatíveis com as interfaces instaladas. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante.

1.2.8.1.2 Operar nas velocidades de 4Gb/s, 8Gb/s e 16Gb/s.

1.2.8.1.3 Operar em modo full-duplex.

1.2.8.1.4 Suporte a fibre channel classes 2 e/ou 3.

1.2.9 Interfaces de rede 1GB

1.2.9.1 O servidor deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas 1GbE (um gigabit ethernet), com interfaces RJ45 com as seguintes especificações:

1.2.9.1.1 Suporte a PXE.

1.2.9.1.2 Suporte a autonegociação.

1.2.9.1.3 Suporte a agregação de tráfego (LACP, IEEE 802.3ad) / redundância usando teaming Channel Bonding”.

1.2.9.1.4 Suporte a Jumbo Frame.

1.2.9.1.5 Suporte a controle de fluxo 802.3x

1.2.9.1.6 Interface compatível com RJ-45.

1.2.9.1.7 Indicador (LED) de atividade da rede.

1.2.9.1.8 Capacidade de operação full-duplex.

1.2.9.1.9 Não deverão ser contabilizadas portas de uso exclusivo para gerenciamento interno do equipamento.

1.2.9.2 Interfaces de rede 25GB

1.2.9.3 O servidor deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas do tipo SFP28 com suporte a 10Gbase-SR e 25GBase-SR, com conector LC.

1.2.9.4 Deve ser fornecida com 02 (dois) cordões óticos do tipo LC-LC com, no mínimo 3 metros cada, acompanhado de 2 (dois) transceivers SFP28, cada cordão ótico, com suporte a 10Gbase-SR e 25GBase-SR compatíveis com as interfaces instaladas.

1.2.10 Controladora RAID

Controladora RAID de discos internos com as seguintes características

1.2.10.1 Técnicas:

1.2.10.1.1 Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive).

1.2.10.1.2 Memória cache de no mínimo 2GB de capacidade.

1.2.10.1.3 Proteção da cache através de memória flash não volátil.

1.2.10.1.4 Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 5+0 e 6+0, via hardware.

1.2.10.1.5 Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor.

1.2.10.1.6 Permitir expansão de volumes de forma on-line.

1.2.10.1.7 Permitir migração de RAID de forma on-line.

1.2.10.1.8 Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado.

1.2.10.1.9 Suportar tecnologia S.M.A.R.T.

1.2.11 Armazenamento

1.2.11.1 Possuir no mínimo 3.8 Terabytes Brutos de disco SSD.

1.2.11.1.1 Cada SSD poderá vir com capacidade mínima de 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) ou de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes) cada.

1.2.11.1.2 Tecnologia SSD SATA 6G.

1.2.12 Sistema Operacional

1.2.12.1 Deverá ser fornecido licenças perpétuas, para os 02 (dois) processadores, do Sistema Operacional VMware vSphere Standard 7, em sua última versão, com direitos de atualização e suporte técnico do tipo Production, por um período mínimo de 12 meses.

1.2.12.2 O equipamento proposto deverá vir acompanhado do sistema de virtualização VMWare ESXi 7.0 ou superior.

1.2.13 Compatibilidade com sistemas operacionais

1.2.13.1 A configuração ofertada do servidor deve apresentar compatibilidade para o sistema de virtualização VMware ESXi 7.0 ou posterior, comprovada através de Guia de Compatibilidade da VMware.

1.2.13.2 O equipamento (marca, modelo e família de processador) deverá constar na matriz de compatibilidade da VMware (<https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>).

1.2.14 Gerenciamento

1.2.14.1 Deverá fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 e/ou SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, e software de gerenciamento que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada.

1.2.14.2 Trabalhar com console remoto que ofereça controle pleno do servidor, isto é, com funcionalidades de uma console local independente do funcionamento do sistema operacional.

1.2.14.3 Ligar e desligar o servidor remotamente.

1.2.14.4 Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

1.2.14.5 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.

1.2.14.6 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.

1.2.14.7 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.

1.2.14.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.

1.2.14.9 Permitir redirecionamento de mídia (mídia virtual).

1.2.14.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.

1.2.14.11 Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;

1.2.14.12 Permitir acesso a BIOS remotamente.

1.2.14.13 Suporte a SSL e SSH.

1.2.14.14 Integração com o AD (Active Directory).

1.2.14.15 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).

1.2.14.16 Permitir acesso através de navegador web (sem necessidade de cliente específico).

1.2.14.17 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.

1.2.14.18 Permitir a criação de grupos de usuários.

1.2.14.19 Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware.

1.2.14.20 Deve o fornecedor dos equipamentos implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima).

1.2.15 Componentes e Acessórios

1.2.15.1 O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor.

1.2.15.2 Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D.

1.2.15.3 Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção.

1.2.15.4 Devem acompanhar todos os cabos e conectores necessários à instalação e utilização do equipamento.

1.2.15.5 Cabos de alimentação elétrica do tipo NBR 14136 e C13/C14.

1.2.15.6 Suporte

1.2.15.7 Os equipamentos devem possuir garantia de 60 (sessenta) meses com um

período de disponibilidade para chamada de manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana com prazo para envio de peças até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado técnico.

1.2.15.8 A contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

1.2.15.9 A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800 do Fabricante, através da página da WEB do Fabricante ou através de endereço de e-mail do Fabricante.

1.2.15.10 A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português.

1.2.15.11 Deverá ser garantido à contratante o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

1.2.15.12 Encerrando o prazo de garantia, o Fabricante/Fornecedor deverá disponibilizar um suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de 5 anos após o encerramento das vendas destes produtos (Garantia Lifetime).

1.2.15.13 Garantia

1.2.15.14 Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da entrega do equipamento, com a emissão do termo de recebimento provisório.

1.2.15.15 Garantia consiste a solução consiste em um serviço de prestação de assistência intelectual, tecnológica e material os itens da solução sob cobertura contratual, complementada pela garantia da operacionalidade dos equipamentos por meio de troca/substituição de componentes em falhas e atualizações de firmware/software embarcados para correção de falhas e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação.

1.2.15.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento para recebimento e registro da demanda do CONTRATANTE em regime 24 x 7, ou seja, 24 horas contínuas do dia, em todos os dias da semana. O registro dos chamados deverá ser identificado por número de protocolo e informado ao CONTRATANTE.

1.2.15.17 Na hipótese de riscos de descontinuidade operacional dos equipamentos envolvidos no atendimento, devido à necessidade de aplicação de solução de correção ou atualização, a intervenção técnica poderá ser agendada fora de horário comercial.

1.2.15.18 Os equipamentos (hardware) deverão estar cobertos pelo suporte técnico e garantia durante a vigência do contrato.

1.2.15.19 Durante todo o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos e deverá prestar serviços de assistência técnica a solução por meio de manutenção preventiva, manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.2.15.20 A CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas a pedido do

CONTRATANTE ou por iniciativa própria desde que se estabeleça junto ao CONTRATANTE um agendamento prévio para tais atividades.

1.2.15.21 Caberá ao CFM requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo, nos prazos máximos definidos no **item 9.1.20.38 - Níveis Mínimos de Serviços**.

1.2.15.22 A solução de defeito apresentado na solução deverá ser realizada por técnico especializado, a ser realizado nas instalações da unidade do CONTRATANTE situada na Asa Sul, Brasília -DF, que consertará a peça defeituosa ou a substituirá por outra com característica e qualidade iguais ou superiores ou efetuará a configuração ou reparação do software para o seu pleno funcionamento.

1.2.15.23 As peças e equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

1.2.15.24 A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicionais, quaisquer peças e/ou componentes dos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, por um de qualidade e desempenho idênticos ou superiores, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

1.2.15.25 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, juntamente com o recebimento, pela CONTRATANTE, do relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA.

1.2.15.26 O relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: data e hora da solicitação, do início e do término do atendimento, identificação do problema e providências adotadas, além das demais informações pertinentes.

1.2.15.27 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o andamento do atendimento do suporte e de garantia imediatamente ao ser solicitado.

1.2.15.28 Para a execução de atendimento de instalação ou desinstalação de quaisquer soluções ou equipamentos, é necessária autorização da CONTRATANTE.

1.2.15.29 No caso de substituição de peças, componentes e/ou equipamentos, a CONTRATADA deverá informar: data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento e data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento.

1.2.15.30 É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos tempos para atendimento do serviço de suporte técnico, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

1.2.15.31 Regras para o serviço de atendimento do serviço de suporte técnico envolvendo resolução de incidentes e/ou problemas:

1.2.15.32 Regras e prazos para o serviço de suporte técnico uma vez constatada necessidade de configuração da solução, ajustes, substituição de peças, componentes e equipamentos:

1.2.15.33 Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, o prazo máximo para o reparo será de 168 (cento e sessenta e oito) horas corridas, a contar do registro de tal fato no chamado aberto pelo

CONTRATANTE.

1.2.15.34 Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de um dos equipamentos, o prazo máximo para a troca será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do registro do fato no chamado aberto pelo CONTRATANTE.

1.2.15.35 Caso seja necessária a substituição do servidor de backup simultaneamente, de forma que a rotina de backup do CFM esteja paralisada em função do defeito, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um servidor de backup substituto de configurações iguais ou superiores em até 72 (setenta e duas) horas a contar da constatação da necessidade. O(s) servidor(es) substituto(s) deve(m) ficar nas instalações do CFM até que os originais sejam substituídos.

1.2.15.36 As peças, componentes e equipamentos trocados deverão ser novos (não utilizados ou recondicionados) e homologados pelo Fabricante, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

1.2.15.37 As novas peças, componentes e equipamentos deverão ter especificação igual ou superior àqueles substituídos.

1.2.15.38 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço.

1.2.15.39 A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a prestação de todos os serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

1.2.15.40 Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados em Ordem de Serviços ou Chamados Técnicos.

1.2.15.41 A execução dos serviços técnicos deverá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante com acompanhamento e supervisão da área técnica do CONTRATANTE.

1.2.15.42 Os serviços técnicos deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

1.2.15.43 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

1.2.15.44 Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço ou Chamado Técnico conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

1.2.15.45 A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. O CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA, utilizando os critérios de aceitação inclusos de acordo com cada Chamado Técnico.

1.2.15.46 Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram.

1.2.15.47 Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos no Chamado Técnico (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização.

1.2.15.48 Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis.

1.2.16 Níveis Mínimos de Serviços- criticidade dos chamados:

1.2.16.1 **Criticidade 1:** Alto impacto na operação do CONTRATANTE, caracterizado por interrupção completa do serviço de backup ou da restauração de dados a partir da

solução de backup (software e hardware).

1.2.16.2 **Criticidade 2:** Impacto parcial na operação do CONTRATANTE, caracterizado por degradação do serviço de backup relacionada ao funcionamento da solução, perda de funcionalidades ou comportamento suspeito.

1.2.16.3 **Criticidade 3:** Impacto mínimo na operação do CONTRATANTE, caracterizado por perda ou degradação mínima de funcionalidades não críticas dos equipamentos.

1.2.16.4 Os chamados técnicos para resolução de incidentes e/ou problemas, não levando em conta os prazos extras necessários para as substituições de peças, componentes ou equipamentos, deverão cumprir os seguintes prazos de atendimento e conclusão de acordo com os níveis de criticidade.

1.2.16.5 Para os casos de criticidade 1, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 4 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser até o próximo dia útil.

1.2.16.6 Para os casos de criticidade 2, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 12 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de até 2 dias úteis.

1.2.16.7 Para os casos de criticidade 3, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 24 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de até 3 dias úteis.

Criticidade	Prazo para início do atendimento a partir da abertura do chamado	Prazo para conclusão do atendimento a partir da abertura do chamado
1	4 horas	Próximo dia útil
2	12 horas	2 dias úteis
3	24 horas	3 dias úteis

Tabela 2 - Criticidade e tempo de resposta

1.2.16.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.2.17 Orientações sobre Suporte e Utilização.

1.2.17.1 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deve ser fornecida para o corpo técnico do CFM orientação necessária sobre acionamento tanto do suporte da CONTRATADA quanto da garantia do fabricante dos equipamentos.

1.2.17.2 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deve ser fornecida para o corpo técnico do CFM orientação necessária sobre a utilização dos equipamentos

3. Grupo I - item 02 - Serviço de Instalação - Servidor de Rede Tipo I

1.3.1.1 Deverão ser previstos os serviços de instalação, energização e conectorização dos equipamentos aos ativos de redes (Switch).

1.3.1.2 Os equipamentos deverão ser instalados nos racks utilizando os trilhos descritos no item 9.1.16.2.

1.3.1.3 As fontes dos equipamentos deverão ser conectadas às PDUs disponíveis nos racks;

1.3.1.4 Para cada servidor, no tocante à rede LAN, será necessária a conexão de 2 (duas) portas de rede 25 Gbps ao switch ToR (Dell S4048), utilizando os 4 (quatro) transceivers a serem fornecidos, conforme item especificado no item 9.1.9.4.

1.3.1.5 Para cada servidor, no tocante à rede SAN, será necessária a conexão de 2 (duas) portas de rede 16 Gbps ao switch Core (Brocade VDX 6720), utilizando os 2 (dois) transceivers a serem fornecidos, conforme item 9.1.8.1.

1.3.1.6 Para cada servidor, será necessária a conexão de 1 (uma) interface de rede 1 Gbps ao switch de gerenciamento, utilizando patch cords UTP Cat 6.

1.3.1.7 A interconexão dos equipamentos presentes em racks adjacentes poderá ser realizada pelo lançamento dos cabos ópticos entre os racks, com a devida organização do cabeamento.

1.3.1.8 Todos os cabos deverão ser identificados em ambas as pontas, determinando a origem e destino da conexão, sendo possível identificar minimamente o respectivo equipamento e porta.

1.3.1.9 A Contratada deverá garantir a interoperabilidade entre os itens fornecidos e a infraestrutura de rede LAN e SAN do CFM.

1.3.1.10 Deverá ser instalado o Sistema Operacional VMware ESXi 7.0 ou posterior e configurado as conexões de rede (virtual Switches, VMkernel Adapters, e Iscsi para apresentação LUN);

1.3.1.11 Todos os insumos necessários à instalação física e à conectorização dos equipamentos deverão ser contemplados no presente item.

4. Grupo 2 - item 03 - Servidor em Rack - Tipo II

1.4.1 Chassi

1.4.1.1 O equipamento fornecido deverá ser compatível com rack de servidores, padrão 19", ocupando, no máximo, 2 (dois) unidade de rack (2U) de forma a abrigar todas as controladoras, gavetas e elementos de alimentação elétrica de acordo com o recomendado pelo fabricante do equipamento.

1.4.1.2 Possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento.

1.4.1.3 Possuir display ou LED's frontais embutidos no gabinete para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, minimamente como: falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração.

1.4.1.4 Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento.

1.4.1.5 Deve acompanhar todos os acessórios (trilhos deslizantes, braços organizadores de cabos, suportes, conectores, parafusos, roscas, porcas, etc.) próprios para a montagem em racks de 19".

1.4.1.6 O servidor e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.

1.4.2 Fontes de alimentação

1.4.2.1 Possuir fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1).

1.4.2.2 Cada fonte de alimentação deve possuir:

1.4.2.2.1 Eficiência energética de no mínimo 92% (80Plus Gold ou Platinum) quando em carga de 50%, com potência mínima de 1100W, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima.

1.4.2.2.2 Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz.

1.4.2.2.3 Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as

condições de funcionamento da mesma.

1.4.2.2.4 Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.4.2.2.5 Cabos de alimentação com conector padrão IEC C13/C14 ou C13/NBR14136 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.4.3 Processador

1.4.3.1 Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86, projetados para utilização em servidores e suporte a virtualização, que esteja em sua versão mais atual disponível pelo fabricante.

1.4.3.2 Cada processador deverá possuir as seguintes características técnicas:

1.4.3.2.1 Frequência de Clock nominal de no mínimo 2.10 GHz.

1.4.3.2.2 No mínimo, 12 (doze núcleos por processador físico)

1.4.3.2.3 Memória cache L3 de no mínimo 18 MB.

1.4.3.2.4 Energia Térmica de projeto ou termal design Power (TDP) limitado a, no máximo, 120 W.

1.4.3.2.5 Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU.

1.4.3.2.6 Controladora de memória integrada de 8 (oito) canais, compatível com DDR4 de no mínimo 2600 MT/s.

1.4.3.2.7 O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização.

1.4.3.2.8 Deverá ser fornecido o modelo de processador, que não poderá constar na lista de fim de vida (EOL) ou de vendas (EOS) nos próximos 06 (seis) meses à da de abertura o certame.

1.4.3.2.9 Deve possuir índice de desempenho SPECint_rate_base2017 de no mínimo 167, disponível para consulta no Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do endereço eletrônico www.spec.org. Não serão aceitas estimativas de resultados e resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster; link de consulta web: <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html>;

1.4.4 Memória RAM

1.4.4.1 Deve possuir 256 GB (Duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória RAM,

1.4.4.2 Deverá suportar, no mínimo, escalabilidade para 2 TB de memória sem a substituição dos módulos já instalados na configuração ofertada, através da aquisição de módulos de Memória RAM, ou seja, deverá ser ofertado com quantidade de slots de memória livres suficientes para expandir o servidor até pelo menos 2 TB.

1.4.4.3 Memória RAM principal DDR4 RDIMM ou LRDIMM, de 2600 MHz (dois mil e seiscentos mega-hertz), com detecção e correção de erros (ECC) ou correção avançada de erros (Advanced ECC ou SDDC).

1.4.4.4 O equipamento deve estar configurado para que as memórias entregues sejam DDR4 e funcionem, no mínimo, a 2600 MHz (dois mil e seiscentos mega-hertz).

1.4.4.5 Todos os pentes de memória devem ser obrigatoriamente do mesmo tamanho.

1.4.5 Placa Mãe

1.4.5.1 A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. **Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.**

1.4.5.2 Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio.

1.4.6 BIOS e Segurança

1.4.6.1 Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. **Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas.**

1.4.6.2 A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento.

1.4.6.3 Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior para armazenamento de chaves criptográficas.

1.4.7 Portas de entrada/saída

1.4.7.1 Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:

1.4.7.1.1 No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15.

1.4.7.1.2 No mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior.

1.4.7.2 Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete:

1.4.7.2.1 No mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior.

1.4.7.2.2 Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade.

1.4.8 Controladora HBA

1.4.8.1 O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) portas padrão Fibre Channel, que permita ligações de 4 Gb/s, 8 Gb/s e 16 Gb/s, com respectivos transceivers SW LC de 16Gb, instaladas em slot PCI-Express versão 3.0 de oito vias (x8) ou superior e com seguintes especificações:

1.4.8.1.1 Deve ser fornecida com 02 (dois) cordões óticos do tipo LC com, no mínimo 3 metros, acompanhados de seus respectivos transceivers SW com suporte a 16GB/s, compatíveis com as interfaces instaladas. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante.

1.4.8.1.2 Operar nas velocidades de 4Gb/s, 8Gb/s e 16Gb/s.

1.4.8.1.3 Operar em modo full-duplex.

1.4.8.1.4 Suporte a fibre channel classes 2 e/ou 3.

1.4.9 Interfaces de rede 1GB

1.4.9.1 O servidor deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas 1GbE (um gigabit ethernet), com interfaces RJ45 com as seguintes especificações:

1.4.9.1.1 Suporte a PXE.

1.4.9.1.2 Suporte a autonegociação.

Suporte a agregação de tráfego (LACP, IEEE 802.3ad) / redundância

1.4.9.1.3 usando teamingChannel Bonding”.

1.4.9.1.4 Suporte a Jumbo Frame.

1.4.9.1.5 Suporte a controle de fluxo 802.3x.

1.4.9.1.6 Interface compatível com RJ-45.

1.4.9.1.7 Indicador (LED) de atividade da rede.

1.4.9.1.8 Capacidade de operação full-duplex

1.4.9.1.9 Não deverão ser contabilizadas portas de uso exclusivo para gerenciamento interno do equipamento.

1.4.10 Interfaces de rede 10GB

1.4.10.1 O servidor deverá possuir 02 (duas) placas Dual Port de 10GbE (dez gigabits ethernet), com interfaces SFP+, instaladas em slot PCI-Express versão 3.0 de quatro vias (x4) ou superior e com as seguintes especificações:

1.4.10.1.1 Suporte para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8 KB (oito kilobytes) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.

1.4.10.1.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and Giant Send Offload (LSO, GSO) ou Large Send Offload (LSO) e Large Receive Offload (LRO) para permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.

1.4.10.1.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.1p, 802.1Q, 802.3x.

1.4.10.1.4 Suporte a IPv4 e IPv6 e a Receive Side Scaling (RSS).

1.4.10.1.5 Suporte a PXE.

1.4.10.1.6 Indicador (LED) de atividade de rede.

1.4.10.1.7 Capacidade de operação full-duplex

1.4.11 Controladora RAID

1.4.11.1 Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas:

1.4.11.1.1 Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive).

1.4.11.1.2 Memória cache de no mínimo 2GB de capacidade.

1.4.11.1.3 Proteção da cache através de memória flash não volátil.

1.4.11.1.4 Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 5+0 e 6+0, via hardware.

1.4.11.1.5 Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor.

1.4.11.1.6 Permitir expansão de volumes de forma on-line.

1.4.11.1.7 Permitir migração de RAID de forma on-line.

1.4.11.1.8 Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado.

1.4.11.1.9 Suportar tecnologia S.M.A.R.T.

1.4.12 Armazenamento - Camada de Sistema Operacional

1.4.12.1 Possuir no mínimo 4 (quatro) discos SSD.

1.4.12.2 Capacidade mínima de 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) cada.

1.4.12.3 Tecnologia SSD SATA 6G.

1.4.13 Armazenamento - Camada de Armazenamento

1.4.13.1 Capacidade líquida de armazenamento de, no mínimo 10 TB. Considerando para cálculo RAID 6.

1.4.13.2 Desempenho mínimo de 7200 RPM no caso de oferta da solução com discos HDD.

Padrão SAS (Serial Attached SCSI) ou equivalente, com taxa de

1.4.13.3 transferência mínima de 12 Gb (doze gigabits por segundo).

1.4.13.4 Discos padrão hot-pluggable.

1.4.14 Sistema Operacional

1.4.14.1 O equipamento proposto não deverá vir acompanhado de sistema operacional.

1.4.15 Compatibilidade com sistemas operacionais

1.4.15.1 O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2019 x64 ou posterior, comprovado no Windows Server Catalog da Microsoft.

1.4.15.2 O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMWare ESX 6.5 ou posterior, comprovado no Guia de Compatibilidade da VMWare.

1.4.16 Gerenciamento

1.4.16.1 Deverá fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 e/ou SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, e software de gerenciamento que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada.

1.4.16.2 Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

1.4.16.3 Trabalhar com console remoto que ofereça controle pleno do servidor, isto é, com funcionalidades de uma console local independente do funcionamento do sistema operacional.

1.4.16.4 Ligar e desligar o servidor remotamente.

1.4.16.5 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.

1.4.16.6 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.

1.4.16.7 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.

1.4.16.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.

1.4.16.9 Permitir redirecionamento de mídia (mídia virtual).

1.4.16.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.

1.4.16.11 Permitir acesso a BIOS remotamente.

1.4.16.12 Suporte a SSL e SSH.

1.4.16.13 Integração com o AD (Active Directory).

1.4.16.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).

1.4.16.15 Permitir acesso através de navegador web (sem necessidade de cliente específico).

1.4.16.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.

1.4.16.17 Permitir a criação de grupos de usuários.

1.4.16.18 Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware.

1.4.16.19 Deve o fornecedor dos equipamentos implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima).

1.4.16.20 Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;

1.4.17 Componentes e Acessórios

1.4.17.1 O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor.

1.4.17.2 Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D.

1.4.17.3 Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção.

1.4.17.4 Devem acompanhar todos os cabos e conectores necessários à instalação e utilização do equipamento.

1.4.17.5 Cabos de alimentação elétrica do tipo NBR 14136 e C13/C14.

1.4.18 Suporte e Garantia

1.4.18.1 Os equipamentos deverão ter garantia de funcionamento do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.4.18.2 Suporte e garantia consistem em um serviço de prestação de assistência intelectual, tecnológica e material os itens da solução sob cobertura contratual, complementada pela garantia da operacionalidade dos equipamentos por meio de troca/substituição de componentes em falhas e atualizações de firmware/software embarcados para correção de falhas e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação.

1.4.18.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento para recebimento e registro da demanda do CONTRATANTE em regime 24 x 7, ou seja, 24 horas contínuas do dia, em todos os dias da semana. O registro dos chamados deverá ser identificado por número de protocolo e informado ao CONTRATANTE.

1.4.18.4 Na hipótese de riscos de descontinuidade operacional dos equipamentos envolvidos no atendimento, devido à necessidade de aplicação de solução de correção ou atualização, a intervenção técnica poderá ser agendada fora de horário comercial.

1.4.18.5 Os equipamentos (hardware) deverão estar cobertos pelo suporte técnico e garantia durante a vigência do contrato.

1.4.18.6 Durante todo o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos e deverá prestar serviços de assistência técnica a solução (aos equipamentos e ao software de backup) por meio de manutenção preventiva, manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.4.18.7 A CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas a pedido do CONTRATANTE ou por iniciativa própria desde que se estabeleça junto ao CONTRATANTE um agendamento prévio para tais atividades.

1.4.18.8 Caberá ao CFM requisitar o suporte técnico, ficando a CONTRATADA obrigada a realizá-lo, nos prazos máximos definidos no **item 9.2.19.38 - Níveis Mínimos de Serviços**.

1.4.18.9 A solução de defeito apresentado na solução deverá ser realizada por técnico

especializado, a ser realizado nas instalações da unidade do CONTRATANTE situada na Asa Sul, Brasília -DF, que consertará a peça defeituosa ou a substituirá por outra com característica e qualidade iguais ou superiores ou efetuará a configuração ou reparação do software para o seu pleno funcionamento.

1.4.18.10 As peças e equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

1.4.18.11 A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicionais, quaisquer peças e/ou componentes dos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, por um de qualidade e desempenho idênticos ou superiores, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

1.4.18.12 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, juntamente com o recebimento, pela CONTRATANTE, do relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA.

1.4.18.13 O relatório técnico de atendimento emitido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo: data e hora da solicitação, do início e do término do atendimento, identificação do problema e providências adotadas, além das demais informações pertinentes.

1.4.18.14 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o andamento do atendimento do suporte e de garantia imediatamente ao ser solicitado.

1.4.18.15 Para a execução de atendimento de instalação ou desinstalação de quaisquer soluções ou equipamentos, é necessária autorização da CONTRATANTE.

1.4.18.16 No caso de substituição de peças, componentes e/ou equipamentos, a CONTRATADA deverá informar: data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento e data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento.

1.4.18.17 É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos tempos para atendimento do serviço de suporte técnico, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

1.4.18.18 Regras para o serviço de atendimento do serviço de suporte técnico envolvendo resolução de incidentes e/ou problemas:

1.4.18.19 Regras e prazos para o serviço de suporte técnico uma vez constatada necessidade de configuração da solução, ajustes, substituição de peças, componentes e equipamentos:

1.4.18.20 Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, o prazo máximo para o reparo será de 168 (cento e sessenta e oito) horas corridas, a contar do registro de tal fato no chamado aberto pelo CONTRATANTE.

1.4.18.21 Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de um dos equipamentos, o prazo máximo para a troca será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do registro do fato no chamado aberto pelo CONTRATANTE.

1.4.18.22 Caso seja necessária a substituição do servidor de backup simultaneamente, de forma que a rotina de backup do CFM esteja paralisada em função do defeito, a

CONTRATADA deverá fornecer ao menos um servidor de backup substituto de configurações iguais ou superiores em até 72 (setenta e duas) horas a contar da constatação da necessidade. O(s) servidor(es) substituto(s) deve(m) ficar nas instalações do CFM até que os originais sejam substituídos.

1.4.18.23 As peças, componentes e equipamentos trocados deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados) e homologados pelo Fabricante, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

1.4.18.24 As novas peças, componentes e equipamentos deverão ter especificação igual ou superior àqueles substituídos.

1.4.18.25 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço.

1.4.18.26 A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a prestação de todos os serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

1.4.18.27 Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados em Ordem de Serviços ou Chamados Técnicos.

1.4.18.28 A execução dos serviços técnicos deverá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante com acompanhamento e supervisão da área técnica do CONTRATANTE.

1.4.18.29 Os serviços técnicos deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

1.4.18.30 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

1.4.18.31 Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço ou Chamado Técnico conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

1.4.18.32 A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. O CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA, utilizando os critérios de aceitação inclusos de acordo com cada Chamado Técnico.

1.4.18.33 Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram.

1.4.18.34 Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos no Chamado Técnico (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização.

1.4.18.35 Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis.

1.4.19 Níveis Mínimos de Serviços - criticidade dos chamados:

1.4.19.1 Criticidade 1: Alto impacto na operação do CONTRATANTE, caracterizado por interrupção completa do serviço de backup ou da restauração de dados a partir da solução de backup (software e hardware).

1.4.19.2 Criticidade 2: Impacto parcial na operação do CONTRATANTE, caracterizado por degradação do serviço de backup relacionada ao funcionamento da solução, perda de funcionalidades ou comportamento suspeito.

1.4.19.3 Criticidade 3: Impacto mínimo na operação do CONTRATANTE, caracterizado por perda ou degradação mínima de funcionalidades não críticas dos equipamentos.

1.4.19.4 Os chamados técnicos para resolução de incidentes e/ou problemas, não levando em conta os prazos extras necessários para as substituições de peças, componentes ou equipamentos, deverão cumprir os seguintes prazos de atendimento e conclusão de acordo com os níveis de criticidade.

1.4.19.5 Para os casos de criticidade 1, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 4 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser até o próximo dia útil.

1.4.19.6 Para os casos de criticidade 2, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 8 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de até 2 dias úteis.

1.4.19.7 Para os casos de criticidade 3, o tempo máximo para início de atendimento deve ser 24 horas, e o tempo máximo para conclusão deve ser de até 3 dias úteis.

Criticidade	Prazo para início do atendimento a partir da abertura do chamado	Prazo para conclusão do atendimento a partir da abertura do chamado
1	4 horas	Próximo dia útil
2	12 horas	2 dias úteis
3	24 horas	3 dias úteis

Tabela 2 - Criticidade e tempo de resposta

1.4.19.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 Os prazos e a sequência de eventos descritos a seguir devem ser obedecidos para a efetiva entrega e instalação da solução CONTRATADA e são requisitos essenciais para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD):

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
01	Início da Vigência do Contrato	-	CFM
02	Reunião Inicial	Até 05 (cinco) dias corridos após o evento 01	CFM e CONTRATADA
03	Abertura de Ordens de Fornecimento de Bens e Serviços	Até 05 (cinco) dias após o evento 01	CFM
04	Entrega do Plano de Instalação com previsão de entrega dos Equipamentos	20 (vinte) dias corridos após o evento 02	CONTRATADA
05	Avaliação, aprovação e solicitação de ajustes do Plano de Instalação	10 (dez) dias corridos após o evento 04	CFM
06	Entrega da versão final Plano de Instalação com os ajustes solicitados pelo CFM	10 (dez) dias corridos após o evento 05	CONTRATADA

07	Entrega dos produtos	60 (sessenta) dias corridos após o evento 03	CONTRATADA
08	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) para os produtos e Serviços presentes na Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços	15 (quinze) dias corridos após o evento 07	CFM
09	Início das atividades para instalação e configuração dos itens presentes na Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços	10 (dez) dias corridos após o evento 08 (O Plano de Instalação deve estar aprovado)	CONTRATADA
10	Finalização da instalação dos itens presentes na Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços	30 (trinta) dias corridos após o evento 09	CONTRATADA
11	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	15 (quinze) dias corridos após o evento 10	CFM

2.2 Os Termos de Recebimento Provisórios (TRP) para os produtos serão emitidos pelo fiscal técnico, após a respectiva entrega, seguindo o modelo de CFM.

2.3 Local de Entrega

2.3.1 Os equipamentos da aquisição deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Medicina, endereço: SGAS 915 Lote 72 - Asa Sul - Brasília-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas:

3.1.1 Adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da contratada;

3.1.2 Não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros, enfim, tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações

contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

4.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

4.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

4.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

4.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

5.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

5.2. CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

5.2.1 Os chamados de suporte técnico e garantia deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de um número 0800, número local em Brasília/DF ou por meio de portal na internet nos dias úteis em horário comercial.

5.2.2 Os chamados abertos de modo automático pelo equipamento (call home), deverão ser abertos em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana.

5.2.3 No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao CFM um número único de identificação.

5.2.4 Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema da CONTRATADA ou do FABRICANTE para controle de chamados. O acesso a esse sistema deverá estar disponível à Agência quando solicitado.

5.2.5 A liberação dos meios para o registro de chamados de suporte técnico e garantia é condição essencial à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos produtos e serviços entregues.

5.2.6 Severidade dos chamados de suporte técnico e garantia e respectivas sanções serão classificadas conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO SOLUÇÃO	SANÇÕES
1	Equipamento fora de operação ou com alguma funcionalidade relevante comprometida.	24h	1% sobre o valor do equipamento afetado, a título de multa, por dia de atraso.
2	Equipamento com falha parcial que não comprometa gravemente sua operação.	48h	
3	Incidente e/ou evento que não cause interrupção ou degradação dos serviços ou, Dúvidas e solicitação de esclarecimentos sobre a operação ou funcionamento do equipamento.	72h	

5.2.7 Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, a CONTRATADA poderá providenciar a solução temporária por meio da substituição do equipamento defeituoso por outro, a título de backup, desde que o produto substituto seja equivalente ou possua características superiores ao componente em reparo. Nesse caso, o prazo máximo para a solução temporária descrita deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da troca, sendo que neste período a peça ou componente deverá ser devolvido à Agência em perfeito estado de funcionamento ou substituído definitivamente por outro novo e de primeiro uso.

5.2.8 Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

5.2.9 Os custos relativos ao deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.10 Os chamados poderão ser escalonados à critério de conveniência do CFM, sobretudo em ocasiões em que se verificar que o atendimento não esteja sendo prestado de maneira satisfatória ou quando houver verificação de significativa perda de performance dos equipamentos.

5.2.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

6.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela contratada.

6.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

6.3. Em caso de dúvidas do contratante na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo contratante, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

7.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo uso indevido pelo contratante;

7.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

7.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços neste contrato e as especificações dos materiais, objeto da licitação;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

7.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

7.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

7.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e deste contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

7.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

7.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação ao Protocolo do CFM.

7.20 Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionadas por parte da Contratante, os prazos poderão ser revistos.

7.21 A Contratada quando não cumprir os prazos aqui estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

8.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato a ser firmado;

8.4. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6 Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso

assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 - A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

GRUPO	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor em Rack Tipo I Modelo: PowerEdge R6525 Server Fabricante: DELL/EMC	02	R\$ 108.865,00	R\$ 217.730,00
	Serviço de Instalação do Item I	02	R\$ 4.352,24	R\$ 8.704,48
2	Servidor em Rack Tipo II Modelo: PowerEdge R7525 Server Fabricante: DELL/EMC	01	R\$ 55.106,00	R\$ 55.106,00
VALOR GLOBAL				R\$ 281.540,48

11.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

11.3.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

11.3.2 Prazo de validade;

11.3.3 Data da emissão;

11.3.4 Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 Período de prestação dos serviços;

11.3.6 Valor a pagar; e

11.3.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

11.5 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato ou término do prazo de garantia dos produtos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 meses de contrato.

13.2 Poderá ser admitido o reajuste de preços do serviço contratado pelo índice

IPCA/IBGE desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2023, na rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.029 - Serviço de Informática e Hospedagem de Sistemas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON BATISTA - Gestor Titular e MARCELO SODRÉ - Gestor Substituto** e, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.3. O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - A contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.

16.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 - A contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta licitação.

16.5 - A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Coordenador Assessoria Jurídica

GLEIDSON BATISTA PORTO
Gestor Titular

MARCELO SODRÉ
Gestor Substituto

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Testemunha

**MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO,
CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 20/03/2024, às 09:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sodré Silva, Chefe de Setor**, em 20/03/2024, às 10:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 20/03/2024, às 11:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 21/03/2024, às 00:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Limp registrado(a) civilmente como MARIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 20:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0884594** e o código CRC **2DEE9B9A**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000000974-8 | data de inclusão: 20/03/2024